

Projeto de Lei nº 428, de

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4411</u> de <u>14</u> / <u>08</u> / <u>98</u>
Autor: <u>57</u>
Ass. _____

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

FLS. Nº <u>5-1</u>
RGL <u>4411</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A *Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo* decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública o “*Centro de Convivência Infantil Filhos de Oxum*”, no Município de Taboão da Serra.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A “AIDS” é, sem sombra de dúvida, o mal do século.

Trata-se de doença, para a qual, apesar das tentativas desesperadas dos cientistas e médicos, não se prevê cura a curto prazo.

O apoio material e moral para os portadores do vírus “HIV” é essencial para minorar o sofrimento dos mesmos.

A entidade, que se pretende declarar de utilidade pública, através da presente propositura, atende crianças portadoras do vírus da “AIDS”.

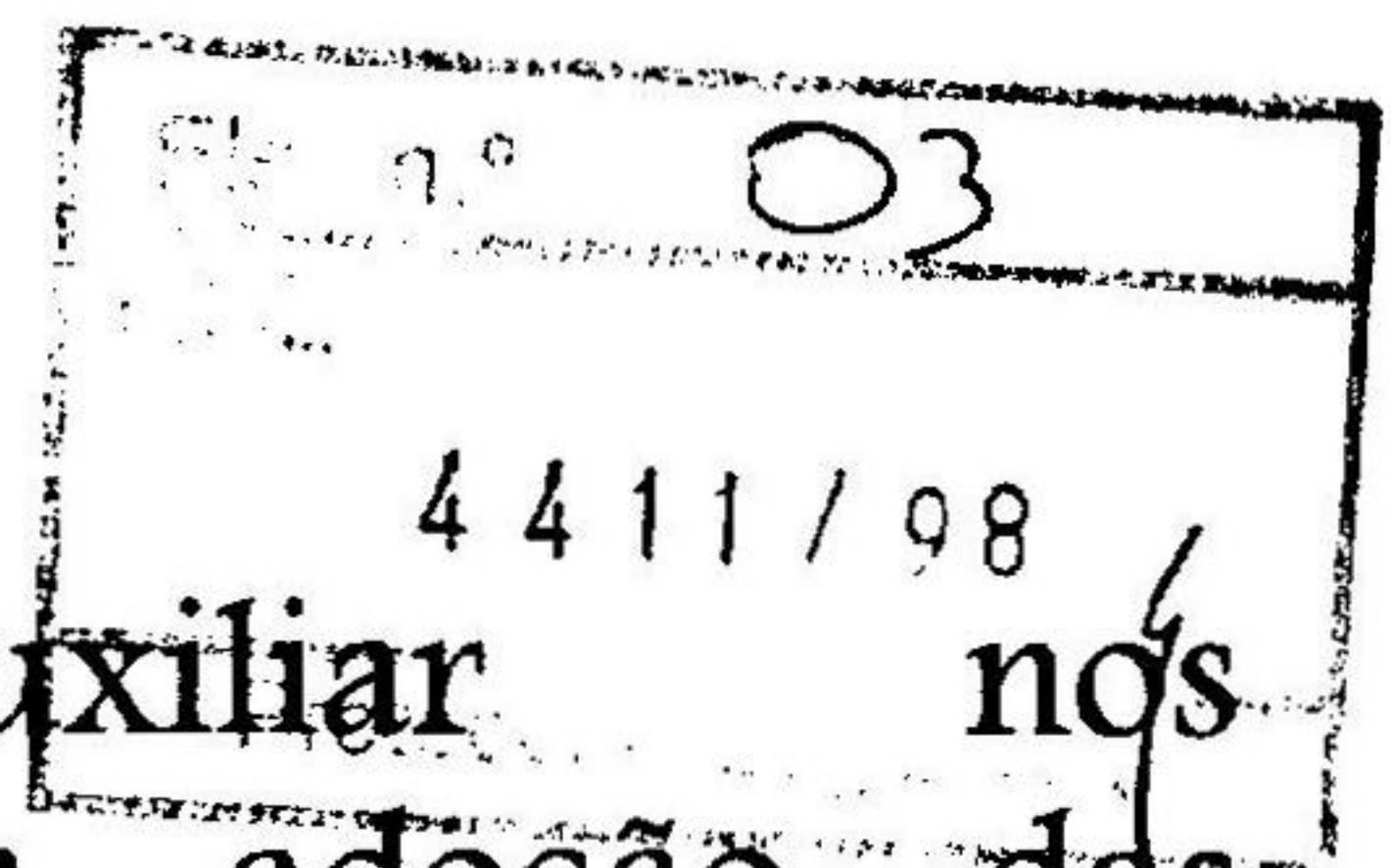
Basta se atentar para o disposto no estatuto da mesma, para que se veja a magnitude do trabalho desenvolvido pela mencionada entidade.

ENTREGUE A MESA EM:  
10/08/98 14:30:55 0716835

Com efeito o artigo 2º do referido estatuto dispõe:

“Artigo 2º - O CCI tem por finalidade atender a crianças portadoras de HIV de 0 (zero) até a idade que lhe for possível viver, nascida de mães infectadas pelo vírus da AIDS, que por suas condições clínicas, psicológicas e sócio-econômicas não podem oferecer a seus filhos convívio materno familiar, ou ainda crianças que por suas condições de contaminação pelo HIV são abandonadas pelos familiares. Em assim agindo, visa:

- a) Proporcionar uma convivência sadia e normal à criança.
- b) Dar espaço e condições sócio-cultural para o desenvolvimento de habilidades necessárias ao desenvolvimento integral da criança.
- c) Oferecer condições de alimentação, higiene e de vestuário adequados, bem como reforçar a continuidade e necessidade de acompanhamento clínico-ambulatorial.
- d) Treinar e acompanhar tanto funcionários como pessoas voluntárias no trato com as crianças, a fim de lhes garantir respaldo biológico, psicológico e social.



- e) Efetivamente auxiliar nós procedimentos para adoção das crianças que, com o passar do tempo, virem a não mais apresentar sorologia positiva ao HIV.
- f) Garantir que as crianças, enquanto e sob a responsabilidade do CCI, tenham acesso à instrução, quer por orientação interna, quer externa.
- g) Defender as crianças por todos os meios legais possíveis e disponíveis, procurando preservá-la de qualquer tipo de discriminação que possam vir a sofrer até mesmo violências físicas e/ou morais.
- h) Permitir a permanência das crianças por tempo indeterminado enquanto sua sorologia permanecer positiva ao HIV. À criança que aos 02 (dois) anos completos tiver sua sorologia negativa, será propiciado apoio para efetivar sua devolução ao convívio de sua família, se for o caso e/ou procedimentos para adoção conforme legislação vigente.”

A par do altruísmo do trabalho desenvolvido pelo *Centro de Convivência Infantil Filhos de Oxum*, é de se destacar, que o mesmo já foi declarado de utilidade pública Federal pelo Decreto de 23 de janeiro de 1998 e municipal pelo Decreto nº 46 de 19 de agosto de 1996 e está inscrito sob nº 3460/96 no *Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social*.

Por todo o exposto, acreditamos ser de inteira justiça o pretendido no presente Projeto de Lei, razão pela qual esperamos o apoio nobres pares no sentido de aprovarem.

Sala das Sessões, em

Fis. n.º	04
RGL	
4411/98	
Protocolo Legislativo	

Dep. NABI ABI CHEDID

PSD

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-08-98

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.11/8/100

Confidente